



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.916/2018, de autoria do Vereador Daniel Lula Finizola, que “Dispõe sobre a proibição de constrangimento ao livre exercício docente nas salas de aula do município”.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Aberto para votação, os membros da presente Comissão Permanente votaram da seguinte forma:

- Vereador Pierson Leite: Votou de forma desfavorável e justificou que não vê motivos para constrangimento ou para proibir a filmagem de salas de aula quando o professor segue a programação pedagógica da escola, bem como pela liberdade de expressão dos alunos que não concordem com o que é trazido pelo docente.
- Vereador Daniel Lula Finizola: Votou de forma favorável e justificou que entende que o projeto não proíbe a filmagem quando tiver caráter pedagógico e for previamente acordado com o professor, mas quando a filmagem tiver caráter de constrangimento e passa a ter por finalidade interferir no livre exercício da docência como assegurado na LDB. Assim, vota em separado com aplicação do art. 153 do RI para votação do parecer da comissão em Plenário.
- Vereador Pb. Andrey Gouveia: Votou de forma desfavorável e justificou que no que diz respeito a utilização de sistema de vídeo monitoramento nas salas de aula, apesar de constar no parecer jurídico decisão de juízo *a quo* de processo utilizado naquele parecer ressaltou que esta mesma decisão foi objeto de recurso ordinário que buscou manter as câmeras de vídeo em sala de aula tendo sido julgado o referido recurso pelos integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em que consta no acórdão que a maioria dos integrantes decidiram em dar provimento ao recurso reformando a sentença referida no parecer jurídico desta propositura em 10/10/2017.



Sendo assim, votou contra o referido Projeto de Lei por entender que a fundamentação do parecer jurídico resta ultrapassada, além de compreender que não exista constrangimento em o professor ser filmado enquanto exercer sua função pedagógica corretamente. E juntou aos documentos da propositura o citado acordão.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente afastou a aplicação do parecer jurídico e concluiu, de forma majoritária e com voto em separado pelos termos do art. 153 do RI, pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis